



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

DISPENSA Nº. 28/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

**SECRETARIA MUNICIPAL: DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO;
DE SAÚDE, BEM ESTAR E AÇÃO COMUNITÁRIA; DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
DE LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **contratação direta**, com fulcro no **art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização de locais públicos municipais, conforme condições abaixo.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de desinsetização e desratização** nos seguintes locais públicos do Município:

- Escola de Ensino Fundamental Dr. Manuel Vieira da Fonseca
- Escola Estadual Amantino Vieira Hoffmann
- Escola de Ensino Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca
- Unidade Básica de Saúde de André da Rocha
- Unidade Básica de Saúde do Chimarrão
- Museu Municipal
- Ginásio do Chimarrão
- Ginásio Municipal 12 de Maio
- Capela Mortuária

As especificações completas constam no Termo de Referência – Anexo I.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



2. VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1. Lote I - empresa especializada em desinsetização e desratização R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

3. PRAZOS E ENVIO DAS PROPOSTAS

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08 de agosto de 2025 às 17h.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ao e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br ou mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Limite para Apresentação da Documentação de Habilitação: 11 de agosto de 2025 até as 17h.

4.2. O Município fará contato com a empresa do melhor valor, para que dentro do prazo fixado no item 4, encaminhe a documentação, abaixo relacionada, para habilitação, podendo ser enviada eletronicamente ao e-mail compras@andredarocha.rs.gov.br ou mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- i) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);
- k) para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “g”, “h” e “i” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na execução de serviços similares ao objeto deste edital.
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade, que autorize o funcionamento da empresa na atividade de controle de pragas urbanas;
- c) **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional competente** (CRBio, CREA, CRMV ou CRF), conforme a formação do responsável técnico.

5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa contratada deverá apresentar, **antes da assinatura do contrato, comprovação formal do vínculo jurídico entre o responsável técnico e a empresa**, por meio de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- a) **Contrato de prestação de serviços** com cláusula específica de responsabilidade técnica;
- b) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** ou documento equivalente, emitido pelo conselho de classe competente;
- c) **Registro do profissional no Conselho Regional** constando a vinculação à empresa;
- d) **Outro documento idôneo** que comprove que o profissional está formal e legalmente vinculado à contratada, para fins de responsabilidade técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



A simples indicação de profissional, sem o respectivo vínculo formal, não será aceita.

6. DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) vencedora(s) receberá o termo de contrato, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada durante a vigência do contrato, vigência esta que terá como marco inicial a data de sua assinatura.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: compras@andredarocha.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
Prefeito Municipal